



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 105/2025

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO** e a empresa **COPAL COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS LTDA** objetivando REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de **Rodeio Bonito**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, CNPJ **87.613.204/0001-86**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO DUARTE aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **COPAL COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 88.197.330/0001-60, com sede na Avenida 07 de Setembro, nº 236, Edifício Itália, bairro Centro, Município de Tapejara/RS, neste ato representado por seu representante Sr. **Sirinei Panizzon**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6005103831 expedida pela SSP/RS e CPF nº 204.208.700-91, aqui denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 22/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Pregão Presencial nº. 22/2025; Ata Registro de Preço nº. 28/2025, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata, **Independentemente de Anexação ou Transcrição.**

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
9	40	UN	PNEU 275/80R22.5 TIPO RADIAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO MISTO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 149, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 18	DRIVE FORCE	2.300,00	92.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.			
16	30	UN	PNEU 1400R24, PARA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA, TIPO RADIAL, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, DESENHO V, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	ADVANCE	6.090,00	182.700,00
31	4	UN	PNEU 23.1-30 COMUM AGRÍCOLA MÍNIMO 12 LONAS, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	MAGGION	7.074,00	28.296,00

1.3 Conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 22/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme demanda, preferencialmente em horário de expediente, sem quantidades mínimas, nos locais conforme a ordem de compra.

Secretaria de Saúde	Rua Júlio de Castilho, 370, Centro, Rodeio Bonito – RS
Parque de Máquinas	Av. do Comércio, Centro, Rodeio Bonito – RS

4.2. As entregas dos pneus serão feitas somente mediante requisição formal da Administração Pública, emitida por meio de Ordem de Fornecimento (OF). Cada requisição deverá conter o tipo, quantidade de pneus e local de entrega.

4.3. O prazo para entrega dos pneus solicitados será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

4.5. Em casos emergenciais, o prazo poderá ser ajustado mediante comum acordo, devendo constar no termo contratual.

4.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade com as especificações constantes no edital.

4.7. Após conferência e testes, será emitido o recebimento definitivo, autorizando o pagamento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.8.** Em caso de não conformidade (produto errado, danificado ou com defeito), o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus à Administração.
- 4.9.** Todos os pneus fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.
- 4.10.** Deverão conter selo do INMETRO, com validade visível na lateral do pneu.
- 4.11.** Serão aceitos apenas pneus com data de fabricação inferior a 12 (doze) meses da data da entrega, conforme código DOT (Department of Transportation) impresso no pneu.
- 4.12.** Fica vedado o fornecimento de pneus remoldados, recauchutados, reencapados, seminovos, reconicionados ou de marcas genéricas sem certificação no Brasil.
- 4.13.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que fará a conferência da entrega, das notas fiscais e da conformidade dos produtos.
- 4.14.** Quaisquer irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para providências administrativas e aplicação de eventuais sanções.
- 4.15.** Durante o transporte para entrega dos materiais, estes deverão estar acondicionados e manuseados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.
- 4.16.** No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.
- a)** A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação da Administração Pública.
- 4.17.** Os custos inerentes à entrega e instalação dos materiais nos locais indicados pelo Município, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição de material ou correção/refazimento das instalações, nas hipóteses de produto ser entregue e instalado em desacordo, danificado ou avariado.
- 4.18.** Será vedado a subcontratação do objeto.
- 4.19.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo todas as informações do Objeto licitado, assim como nº da Ata do Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 302.996,00 (trezentos e dois mil novecentos e noventa e seis reais)**.
- 5.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS.
- 5.2.1.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 5.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 5.4.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 5.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

- 6.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

PA: 2059 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / RV – 1

PA: 2061 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / RV – 1

PA: 2012 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / RV – 40

PA: 2046 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / RV – 20



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PA: 2137 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / RV – 4500
PA: 2010 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / RV – 31
PA: 2041 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / RV – 1002
PA: 2005 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / RV – 1
PA: 2011 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / RV – 1
PA: 2027 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / RV – 1042

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Gustavo Marafon Dos Santos**, Diretor de Departamento de Mecânica de Veículos e Máquinas Rodoviárias, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e assim determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/ata, o fiscal do contrato/ata dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do serviço, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preço;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: a presente ata de registro de preço não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A ata de registro de preço será rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução da ata de registro de preço;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão da ata de registro de preços unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto da ata, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11. Os preços registrados poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticado em razão de:

- I - força maior;
- II - caso fortuito;
- III - fato do príncipe; ou
- IV - fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo fornecedor, o órgão gerenciador analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

- a). Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pela administração e sem manifestação conclusiva desta, poderá o fornecedor comunicar formalmente ao órgão gerenciador a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b) Durante o prazo estabelecido na letra “a”, o fornecedor fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.
- c) A negociação será cabível quando o preço requerido pelo comprometente estiver acima do preço de mercado apurado pela administração.
- d) O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido na letra “a”.
- e) Caso frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada, e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver.
- f). Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pela administração, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

a). Caso o fornecedor não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). Poderá a administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado.

c). Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

11.3. Os preços registrados poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo fornecedor ou preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, conforme regramento a ser previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

**COPAL COMÉRCIO DE PNEUS
ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ: 88.197.330/0001-60
CONTRATADA**

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423**

**Gustavo Marafon Dos Santos
FISCAL DA ATA**